



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3102 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Altera o Artigo 4º da Lei 2973 de 15 outubro de 2015 e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei 2973 de 15 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente constitui-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo formado por 12 (doze) conselheiros e seus suplentes, em igual número, observadas a seguinte divisão:

Poder Público:

I – 01 (um) representante da Diretoria de Obras e Serviços Público;

II – 01 (um) representante da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o qual deverá ser do Setor de Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Diretoria Executiva da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”;

IV – 01 (um) representante da Diretoria de Educação;

V – 01 (um) representante da Diretoria de Saúde;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Paraibuna.

Da Sociedade Civil:

VII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – 01 (um) representante da dos Organismos Sociais Civis Não Governamentais que vise precipuamente a defesa do meio ambiente;

IX – 01 (um) representante das Comissões da Fundação Cultural;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3102 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

X – 01 (um) representante da Companhia de Energia Elétrica de São Paulo – CESP;

XI – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP;

XII – 01 (um) representante da Associação Comercial de Paraibuna.

§ 1º - Cada Conselheiro titular terá um suplente oriundo do mesmo órgão, entidade ou categoria representativa.

§ 2º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Diretores.

§ 3º - Para a escolha dos representante e suplentes dos incisos VII a XII e desse artigo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deverá fazer ampla divulgação para as ONGS, entidades e associações;

b) cada associação, entidade, órgão e ONG interessada deverá fazer eleição para a escolha do representante e suplente;

c) as associações, entidades, órgãos e ONGS deverão encaminhar à Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente as cópias das atas das eleições;

d) a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, se necessário, marcará até 03 (três) assembleias para a escolha dos representantes e suplentes entre as entidades que atenderem aos incisos “b” e “c” desse parágrafo.

§ 4º - Serão habilitados, para os efeitos do inciso VIII desse artigo, as organizações não governamentais – ONGS – que atenderem aos seguintes requisitos:

a) ter, pelo menos, 2 (dois) anos de existência legal na data da Assembleia mencionada na alínea “d” do parágrafo quarto;

b) possuir, no seu estatuto, a defesa do meio ambiente como atividade predominante;

c) apresentar a relação de seus filiados;

d) informar a origem de seus recursos financeiros;

e) arrolar e explicar suas atividades;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3102 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

f) comprovar sua regularidade fiscal nas três esferas do governo.

§ 5º - O Conselho poderá ser substituído a qualquer tempo mediante solicitação fundamentada dos diretores ou da entidade que o indicou.

§ 6º - Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 31 de janeiro de 2018.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Recepcionista